

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 674/68 - CEE  
INTERESSADO: FACULDADE DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA  
ASSUNTO : Alteração do Projeto de Regulamento dessa Faculdade  
RELATOR : Conselheiro CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI

P A R E C E R N° 298/68-CES

1 - A Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo submete ao referendo do Conselho Estadual de Educação, o seu projeto de regulamento, já devidamente aprovado pelo egrégio Conselho Universitário da USP em sessão de 1° de julho último.

2 - Posteriormente a aprovação acima, em 23.7.68, foi autorizada a inclusão de um "Centro de Estudos de Dinâmica Populacional" a funcionar anexo ao Departamento de Estatística Aplicada. Deverá, portanto o artigo 62, que trata dos Institutos anexos a Faculdade incluir uma alínea "IV - O Centro de Estudos de Dinâmica Populacional". Também se fará mister em consequência, a inclusão de um "Capítulo IV - Do Centro de Estudos de Dinâmica Populacional", no Título III "Dos Institutos Anexos".

3- O novo regulamento encerra várias inovações dignas de louvor. O Relator deseja encarecer o significado universitário da ampliação dos cursos de pós-graduação em Saúde Pública, dantes restrito a médicos engenheiros e dentistas» também a farmacêuticos-bioquímicos, médicos-veterinários arquitetos e enfermeiros e, eventualmente, a outros profissionais na forma que a Congregação determinar. Também merece aplauso a instituição do Mestrado em Saúde Pública, ao lado do Doutorado, que já existia.

4 - Data venia, entretanto, não pode o Relator concordar com a denominação de "Maternologia" dada à Cátedra C 10. O neologismo, além de desnecessário\* 4 mal formado, não tanto por ser um hibridismo, mas pelo fato do radical "materno" ser adjetivo e não substantivo como caberia. "Maternologia" seria "ciência do materno". O radical grego metr, infelizmente não pode ser usado, pois leva à confusão com vocábulos.

já existentes. Porque, então, não usar a mesma perífrase que foi usada no caso da "Criança"? As disciplinas que se referem à Higiene da Criança estão incluídas na cátedra C 11 "Higiene da Criança". Porque as disciplinas que se referem à Higiene Materna (e que têm explicitamente essa denominação) não podem ser incluídas numa cátedra "Higiene Materna" tanto mais que a denominação dada ao Departamento, a expressão adotada é "Departamento de Higiene Materna e da Criança". Esse o nosso ponto de vista que na ignorância das razões que levaram à adoção do neologismo malformado, fizemos questão de deixar claro.

São Paulo, 5 de agosto de 1968

a) Conselheiro CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI

RELATOR